



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.768, DE 2016

Dispõe sobre o ofício de profissional da dança.

Autor: SENADO FEDERAL - WALTER PINHEIRO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Senador Walter Pinheiro, objetiva dispor sobre o ofício de profissional da dança.

A matéria foi protocolada em 24/09/2015 e em 02/03/2016 foi aprovada por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal. Como não houve interposição de recurso para apreciação da matéria no Plenário, em face da competência conclusiva das comissões, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para esta Casa exercer a revisão da matéria.

Na Câmara dos Deputados, para exame de mérito, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Educação e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Para emitir parecer quanto ao mérito e quanto à constitucionalidade e juridicidade, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Posteriormente decidiu-se pela constituição de Comissão Especial para a apreciação da matéria.

Em 04 de junho de 2024, a Mesa Diretora modificou decisão anterior em razão da nova redação do art. 34, II, do Regimento Interno da Câmara dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 28/08/2024 10:36:00.777 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 4768/2016

PRL n.2

Deputados, determinou que o Projeto de Lei n. PL 4.768/2016 não seria submetido à análise por Comissão Especial. Assim, tendo o mesmo recebido parecer na Comissão de Educação - CE, a matéria foi encaminhada para a tramitação na Comissão de Cultura - CCULT. Considerando ainda a Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, a Mesa Diretora determinou a distribuição da matéria à Comissão de Trabalho - CTRAB, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, extinta pela referida Resolução.

Durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 4.768, de 2016 na Comissão de Educação, foi sugerido a adoção de emendas pelo Sr. Deputado Tiago Mitraud, acatadas pela relatora.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação do Plenário, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é prioritário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como manifestação corporal milenar e integrante inequívoca da nossa cultura, a dança é intensamente vivenciada por nós brasileiros, razão pela qual reputamos válida a intenção de dispor sobre o ofício do profissional de dança e louvamos a iniciativa do ilustre Senador Walter Pinheiro.

Nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), consolidou um novo sentido para as artes no sistema educacional, entendidas como vivência de um processo que produz conhecimento e desenvolvimento cultural. Preconiza a referida legislação que o ensino da arte seja parte essencial dos princípios e fins da Educação Nacional e estabelece a sua obrigatoriedade como componente curricular nos diversos níveis da educação básica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

No plano cultural, cabe à Comissão de Cultura analisar a matéria deliberando sobre sua relevância para a cultura nacional e para a formação da identidade cultural de nosso povo.

O art. 1º do Projeto de Lei em tela elenca a qualificação profissional exigida para o exercício do ofício da dança, em nível superior ou curso técnico, bem como mediante atestado de capacitação fornecido por órgãos competentes. A nosso ver, a determinação está adequada, porquanto estabelece requisitos para o ofício da dança e concede alguma flexibilização para atender aos profissionais da dança que já exercem atividades na data de publicação da Lei, conforme regulamentação a ser definida.

Consignam-se no art. 2º as atribuições conferidas ao profissional da dança. A redação está coerente com as atividades desenvolvidas por esses profissionais, motivo pelo qual não manifestamos objeção.

O art. 12 teve como inspiração a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de técnico em espetáculos de diversões. Com efeito, o direito à educação é assegurado constitucionalmente. O art. 208, incisos I, II, IV e VI, entre outros, afirma a obrigatoriedade da oferta da educação básica, de modo que o acesso a quaisquer de seus níveis constitui direito público subjetivo e, como direito fundamental, possui eficácia plena.

Nesse sentido, destacamos a oportuna Resolução nº 3, de 16 de maio 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Os arts. 3º e 4º dessa Resolução possuem redação mais adequada para a proposição em análise, porque contemplam disposições eficazes para garantir a matrícula do estudante em itinerância, motivo pelo qual oferecemos emenda modificativa ao art. 12.

Para encerrar este Parecer, pela relevância e presença da dança nos mais variados rincões brasileiros, compartilho uma bela passagem do filósofo Roger Garaudy:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

“A dança, que nasceu e cresceu nas civilizações comunitárias e que se estiolou nas civilizações individualistas, nos dias de hoje pode contribuir significativamente para a realização da síntese pela qual nossa época espera: a de uma sociedade aberta onde o comunitário não se degradasse em totalitário, nem a expressão da pessoa em individualismo, mas, ao contrário, o homem pudesse conjugar sinfonicamente, como numa dança bem dançada, sua dimensão social e sua criatividade em um sistema consciente de sua relatividade e aberto para o futuro, para suas profecias e suas utopias.”(GARAUDY, 1980¹)

Em face do exposto, após a análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.768, de 2016 e pela rejeição das emendas aprovadas na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora



GARAUDY, Roger. *Dançar a Vida*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243631073600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

